



À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS.

PA/CAP/Nº 746.364/2022 - AI/Nº 235.757/2021

Referência: Relato de Vista para análise do recurso do empreendedor **Lapa Vermelha Cal e Calcário S.A.**, cuja atividade reside na Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento.

Relatório:

O presente processo foi pautado para 206ª RO da CNR, de 23/10/2025, **ocasião em que houve a solicitação de vista, motivado por uma melhor análise do processo**, principalmente no que se refere a tempestividade e obrigatoriedade da entrega da DCP – DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA.

O empreendedor foi autuado pela não entrega da DCP relativamente aos anos 2009, 2010, 2011, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, e, após análise do recurso foram canceladas as infrações pela não entrega das DCP's dos anos 2009, 2010, 2011, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e manutenção apenas da infração pela não entrega da declaração de carga poluidora 2018 (ano base 2017), com multa aplicada no valor de R\$ 133.110,00 (cento e trinta e três mil, cento e dez reais), com fulcro no art. 112, I, código 112, do Decreto nº 47.383/2018 e Parecer da AGE nº 16.519/2022.

No presente caso o empreendedor recorreu sob alegação de vício insanável, pela revogação do artigo 112, código 112, do Decreto nº 47.383/2018 e ausência da obrigação de entregar a DCP do dique caixa de sedimentação, uma vez que era estrutura de contenção de águas pluviais e não de efluentes.

Da análise:



Após análise criteriosa do processo, **avaliando que as questões de natureza ambiental devem ser consideradas em sua primazia**, e considerando que as atividades de mineração causam impacto inerente a própria atividade, bem como a importância do tratamento das águas pluviais em razão da relevante quantidade de sólidos que carreiam, o monitoramento desses efluentes por meio da DCP é necessário, para tratamento da água contaminada pela atividade de retirada da cobertura decorrente da mineração e, que a entrega tempestiva até a data de 31/03/2018 constitua obrigação legal, sendo essa data o marco para aplicação da legislação.

Considerações finais:

Diante de todo o exposto, considerando os autos do processo, somos favoráveis ao parecer do órgão ambiental pelo **INDEFERIMENTO** com o qual concordamos. É o parecer.

Belo Horizonte, 19 de novembro 2025.

Neide Nazaré de Souza

Representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta